



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025. (Do Sr. Saulo Pedroso)

Institui o banco de Interpretes de Línguas e sinais, destinado a auxiliar turista estrangeiro e pessoas com deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o *Banco de Intérpretes de Línguas e Sinais* com a finalidade de garantir a acessibilidade e a inclusão de turistas estrangeiros e pessoas com deficiência auditiva, por meio do fornecimento de serviços de interpretação e tradução em tempo real.

Art. 2º O Banco de Intérpretes será composto por intérpretes qualificados, com experiência tanto em línguas estrangeiras como em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outras línguas de sinais utilizadas no Brasil.

Art. 3º A implementação do Banco de Intérpretes será coordenada pelo Ministério do Turismo, em parceria com o Ministério da Saúde, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras entidades públicas e privadas competentes.

Art. 4º O Banco de Intérpretes terá como objetivo:

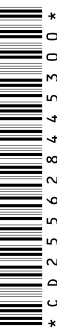
I - Prestar serviços de tradução e interpretação para turistas estrangeiros em pontos turísticos, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e outros locais com alta circulação de visitantes.

II - Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva em eventos, estabelecimentos e serviços públicos e privados de acesso público, incluindo hospitais, escolas, transporte público, entre outros.

III - Disponibilizar serviços de intérpretes tanto presencialmente quanto por meio de plataformas digitais, incluindo serviços remotos de interpretação por vídeo para facilitar o acesso em locais de difícil acesso.

Art. 5º O Banco de Intérpretes será acessível de forma gratuita para cidadãos brasileiros com deficiência auditiva e para turistas estrangeiros, desde que dentro de parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O poder público, em parceria com entidades de ensino e profissionais da área, deverá criar programas de qualificação para intérpretes de línguas estrangeiras e sinais, assegurando a qualidade e eficiência do serviço prestado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º O Banco de Intérpretes será operado por meio de uma plataforma online, na qual os cidadãos e turistas poderão solicitar os serviços, conforme a necessidade, realizando agendamentos para interpretação presencial ou por vídeo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a criação, funcionamento e a forma de acesso ao Banco de Intérpretes, garantindo que o serviço seja acessível a todos que necessitem.

Art. 9º Os órgãos e entidades do poder público deverão, em seus serviços de atendimento ao público, oferecer preferência no uso do Banco de Intérpretes para pessoas com deficiência auditiva e turistas estrangeiros.

Art. 10º Fica estabelecido que o financiamento do Banco de Intérpretes será realizado por meio de recursos provenientes do orçamento da União, doações privadas e outros meios previstos pela legislação vigente.

Art.11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

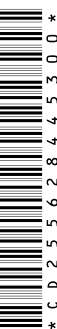
Este Projeto de Lei visa à criação de um banco de intérpretes de línguas e sinais para garantir a acessibilidade e a inclusão de turistas estrangeiros, bem como promover um ambiente acolhedor e igualitário para pessoas com deficiência auditiva.

O Brasil é um dos países com a maior concentração da América Latina de turistas. No entanto, muitos desses turistas enfrentam barreiras linguísticas que prejudicam sua experiência, dificultando o acesso a informações essenciais sobre o país, como questões relacionadas à saúde, segurança e lazer.

A criação de um banco de intérpretes, composto por profissionais capacitados em diversos idiomas, visa sanar essa lacuna, permitindo que os turistas se comuniquem de maneira eficiente, tanto em situações cotidianas quanto em contextos críticos, como emergências médicas e situações de risco. Esse recurso, portanto, não apenas facilita a interação, mas também garante maior segurança e conforto para os visitantes.

Ademais, a proposta visa incluir intérpretes para a língua de sinais, visto que a falta de intérpretes em Libras constitui uma barreira significativa que dificulta o acesso da comunidade surda à educação, saúde, cultura e serviços essenciais.

O banco de intérpretes proposto tem o objetivo de romper essas barreiras, promovendo a inclusão e assegurando que todas as pessoas, independentemente de sua condição auditiva, possam exercer seus direitos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

forma plena e sem discriminação. A medida reflete o compromisso do Brasil com os direitos humanos e com a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Saulo Pedroso
PSD/SP

Apresentação: 25/03/2025 15:42:35.940 - Mesa

PL n.1215/2025

